



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO , relativo à data base de 19/05/92 e ao período revisando havido entre 01/05/91 a 30/04/92, que celebram o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), doravante denominado SERPRO, representado por seus negociadores, Sra. Maria Eugênia Belczak Costa, Sr. Jorge Fernando Moraes Ferreira e Sr. Ulysses Alves de Levy Machado, e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, representando os Sindicatos da categoria, doravante denominada FENADADOS, representada por seus diretores, Sr. Edivaldo Cândido da Silva e Sr. Luiz Roberto Vieira.

I - PERÍODO REVISANDO

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concede, retroativamente a 19 de maio de 1992, a título de reajuste salarial correspondente ao período revisando, o reajuste salarial diferenciado de que resultou as tabelas anexas (anexos 1 e 2).

II - PERÍODO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - AVALIAÇÃO PERIÓDICA

O SERPRO e a FENADADOS reunir-se-ão entre 15 de junho/92 e 15 de Julho/92, visando discutir a metodologia de aplicação da lei 8419/92, de 07/05/92, e, a seguir, a cada bimestre, até que seja implantada, em função de estudos conjuntos, uma sistemática de reajustes salariais balizados em função do aumento de produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços da Empresa. Nessa oportunidade, a Empresa dará resposta à questão da Promoção aventada pela FENADADOS, no curso dessas negociações.

- 2.1 - Independentemente do disposto neste ítem, e acima, e na vigência deste acordo, o SERPRO e a FENADADOS concordam em reunir-se sempre que ocorrerem novas condições salariais na categoria dos empregados em empresas públicas federais ou de economia mista de processamento de dados, com vistas a analisar a situação dos salários praticados pelo SERPRO, naquele contexto.
- 2.2 - São entendidas como "novas condições salariais" as disposições convencionais ou as decisões judiciais no âmbito da citada categoria.
- 2.3 - O disposto nesta cláusula não implica obrigação da Empresa na concessão de reajuste, o que só ocorrerá caso haja disponibilidade orçamentária.



CLÁUSULA 3^a - ESTABILIDADE

O SERPRO garante estabilidade por 60 dias, a contar da data de assinatura do presente acordo, salvo por falta grave ou a pedido, excluída, para efeito desta disposição convencional, a projeção do aviso prévio iniciado antes 01/06/92.

CLÁUSULA 4^a - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de 1% (hum por cento) sobre o seu salário nominal e adicionais legalmente incorporados, (hora-extra e adicional noturno) por ano trabalhado na Empresa.

4.1 - O anuênio será pago a partir do mês de aniversário de admissão do empregado no SERPRO.

4.2 - O empregado que tiver seu contrato de trabalho suspenso em razão de interesse pessoal terá a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de anuênio, suspensa na data do afastamento e reiniciada a contar da data em que retornar ao efetivo trabalho no SERPRO.

4.3 - O empregado em regime de contrato por prazo determinado não terá direito a esse benefício.

4.3.1 - Na hipótese de o empregado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados em regime de contrato por prazo determinado serão computados, para efeito de anuênio. Nesses casos o mês de aniversário, para efeito deste item, será aquele em que se completarem 12 meses, somando-se todos os contratos anteriores firmados entre o empregado e o SERPRO.

4.4 - O empregado contratado por prazo indeterminado que, por qualquer motivo, exceto por justa causa, tenha seu contrato rescindido e venha a ser readmitido terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de anuênio.

4.5 - Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA 5^a - FOLHA DE PAGAMENTO

Desde que não haja impedimento, especialmente em se tratando de recomendações provenientes do TCU:

5.1 - O pagamento da folha do mês será feito no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

5.2 - O SERPRO pagará, no 10º (décimo) dia útil de cada mês, 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados admitidos até 28.08.87, procedendo o acerto devido na folha do mesmo mês.



- 5.3 - A regularização de erro ocorrido na folha do mês será feita até a folha do 10º dia útil do mês seguinte, com base no salário do mês em que ocorreu a irregularidade.
- 5.4 - A regularização de erro ocorrido na folha do 10º dia útil será feita na folha normal do mesmo mês.
- 5.5 - Na impossibilidade de ser cumprido o disposto nos itens 5.3 e 5.4, anteriores, a Empresa se compromete a fazer o pagamento na folha do mês seguinte com o salário atualizado, caso haja reajuste salarial no período.
- 5.6 - Constatado erro no pagamento, o empregado deverá, formalmente, requerer a devida correção ao OLRH, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do seu contra-cheque, sob pena de desobrigar a Empresa do cumprimento dos prazos a que se referem os itens 5.3 e 5.4 anteriores.

CLÁUSULA 6^a - RESTITUIÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO SALARIAL FÉRIAS

Mediante opção formal do empregado admitido até 28.08.87, efetivada no pedido de férias, a Empresa concederá o benefício "restituição parcelada do adiantamento salarial férias", que dar-se-á, à Empresa, em 04 (QUATRO) parcelas mensais iguais e consecutivas, considerado o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto parcelado na folha normal do mês seguinte ao de término das férias.

CLÁUSULA 7^a - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, a gratificação de especialização ou qualificação, o adicional por tempo de serviço, as parcelas incorporadas e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e, da mesma forma, com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), se a prorrogação da jornada ocorrer aos domingos ou feriados.

- 7.1 - Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber, das 22 às 6 horas, incidirão os adicionais anteriormente referidos sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 30% (ver Cláusula 10^a).
- 7.2 - O empregado cuja jornada de trabalho seja noturna terá suas horas extras diurnas remuneradas mediante incidência do adicional ora tratado no valor de sua hora noturna.
- 7.3 - Será assegurado o direito de compensação das horas extras, conforme previsto no parágrafo segundo do art. 59 da CLT, observados os seguintes critérios:
- a) quando do interesse do empregado: 1 (uma) hora de trabalho será compensada com 43 minutos e 45 segundos da hora extra trabalhada no horário noturno e 50 minutos da hora extra trabalhada no horário diurno.



b) quando do interesse da Empresa: nas mesmas proporções dos adicionais referidos nesta cláusula.

7.4 - O pagamento de horas extras efetivamente prestadas em um mês será efetuado na folha do décimo dia útil do mês subsequente àquele em que tal trabalho foi prestado.

7.5 - Na hipótese da jornada de trabalho ser mista, isto é, o empregado trabalhar parte de sua jornada em horário diurno e parte em horário noturno, as horas extras prestadas na parte diurna da jornada serão remuneradas de acordo com o caput desta Cláusula e as horas extras prestadas na parte noturna da jornada serão remuneradas de acordo com o item 7.1 desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA 8^a - INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A indenização devida pela supressão de horas extras efetivamente prestadas com habitualidade dentro dos últimos 12 (doze) meses, bem como pela alteração de horário com supressão do adicional noturno pago com habitualidade dentro dos últimos 12 (doze) meses, poderá ser requerida formalmente pelo empregado, após 2 (dois) meses da supressão ou da alteração.

8.1 - A indenização corresponderá, no caso de horas extras, ao valor de um mês das horas suprimidas, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, para cada ano ou fração superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, respeitado o limite de 2 (duas) horas diárias.

8.2 - No caso de supressão do adicional noturno, a indenização corresponderá, a 30% do valor (pago à época da alteração) da média mensal do número de horas noturnas efetivamente praticadas nos últimos 12 (doze) meses, para cada ano ou fração de ano superior a seis meses de prestação de serviço em horário noturno, nos termos da lei.

8.3 - As indenizações de que trata esta Cláusula não serão computadas para efeito de aplicação de quaisquer adicionais a que o empregado, eventualmente, faça jus.

8.4 - Sobre as indenizações de que trata esta Cláusula, incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

8.5 - As indenizações previstas nesta cláusula não serão computadas para quaisquer efeitos funcionais, tais como promoções e reclassificações, e, em especial, não afetarão o enquadramento do empregado, por ocasião de sua opção pelo RARH.

CLÁUSULA 9^a - HORÁRIO NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele prestado no período havido entre as 22 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.



CLÁUSULA 10^a - ADICIONAL NOTURNO

Será pago, a título de Adicional Noturno, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna em relação ao salário nominal do empregado, parcelas incorporadas e adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

CLÁUSULA 11^a - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

De ofício, ou por requerimento dos interessados, a Empresa solicitará realização de perícia sob o acompanhamento da representação dos trabalhadores (Sindicato, CT e CIPA), levando o resultado do laudo ao conhecimento da CT, da CIPA e do Sindicato.

11.1 - Serão pagos os adicionais, de acordo com as conclusões do laudo pericial, a partir da data de sua emissão e enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA 12^a - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que ficar de sobreaviso, conforme regulamentação interna do SERPRO, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao seu salário nominal e parcelas incorporadas.

12.1 - Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo que permanecer trabalhando, a partir do momento em que for chamado para trabalhar, deixando de fazer jus ao adicional previsto no caput desta Cláusula.

12.2 - O pagamento das horas de sobreaviso será efetuado na folha do 10º dia útil do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado.

CLÁUSULA 13^a - INTERVALOS DA JORNADA DE TRABALHO

Será adotada a prática de intervalos, na jornada de trabalho de digitação, na produção, da seguinte forma:

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso
50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso
50 minutos de trabalho por 20 minutos de descanso
50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso
50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso
50 minutos de trabalho

CLÁUSULA 14^a - CONDIÇÕES DE TRABALHO

14.1 - Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.



- 14.2 - Serão mantidas, em todos os locais de trabalho da Empresa, condições adequadas de temperatura, com os níveis aceitáveis, pelos padrões estabelecidos, conforme legislação específica.
- 14.3 - Os trabalhadores terão direito de se ausentar do local de trabalho, em caso de existirem condições adversas, com anuência da chefia imediata, que acionará o serviço médico e/ou engenharia da produção.

CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O adiantamento do décimo terceiro salário poderá ocorrer no mês efetivo do gozo das férias do empregado, caso o mesmo tenha-se manifestado nesse sentido, quando da programação de suas férias. Em caso de reprogramação das férias, faz-se necessária a renovação do pedido do aludido adiantamento.

- 15.1 - Será pago o adiantamento do décimo terceiro salário no mês de junho àqueles empregados que não tiverem recebido esta parcela até esse mês.
- 15.2 - O empregado cujo mês de nascimento ocorrer entre janeiro e maio, e que não tenha feito opção pelo recebimento nas férias, receberá o adiantamento no mês de seu aniversário.

CLÁUSULA 16ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão gozadas em um só período, nos 12(doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito às mesmas e na época que melhor convier aos interesses do SERPRO.

- 16.1 - Somente em casos de absoluta necessidade de serviço, as férias poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10(dez) dias corridos.
- 16.2 - Aos empregados menores de 18(dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

CLÁUSULA 17ª - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

Ao empregado advertido ou suspenso será assegurado direito de defesa.

- 17.1 - A comunicação da advertência ou da suspensão ao empregado será sempre feita por escrito e dentro do prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a partir do conhecimento do ato reprovável pela chefia imediata.
- 17.2 - Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da ciência da punição a ele atribuída. A referida defesa deverá ser exercida por escrito, perante a chefia imediatamente superior àquela que aplicou a punição.



17.3 - A chefia competente para apreciar a defesa do empregado punido terá 15(quinze) dias úteis, contados da apresentação da defesa, para lhe dar ciência expressa de sua decisão.

17.4 - Caso a autoridade competente não se pronuncie nos prazos determinados nos itens anteriores, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 18ª - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado dispensado pela Empresa será liberado do cumprimento do Aviso Prévio, salvo por solicitação do mesmo e desde que haja interesse da Empresa.

Fica estabelecido que o empregado, no início do período do Aviso Prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada.

CLÁUSULA 19ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO

Todo empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que sua admissão se dê para o exercício das mesmas atribuições.

CLÁUSULA 20ª - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PESSOAIS

O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha cadastral, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo solicitar cópias e retificação pelo SERPRO, das incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelos órgãos de Recursos Humanos Regionais.

CLÁUSULA 21ª - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Dispensas sem justa causa serão precedidas de comunicação escrita ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para requerer a reconsideração do ato. A decisão deverá ser comunicada por escrito, em até 10(dez) dias úteis a partir do recebimento do pedido.

21.1 - Caso seja mantida a dispensa, será considerada como data de desligamento e início do Aviso Prévio o dia da comunicação da decisão final da Empresa sobre o pedido de reconsideração.

21.2 - O pedido deverá ser feito à Chefia Imediata.

21.3 - O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela chefia imediatamente superior à citada no item anterior, a quem caberá decidir pela manutenção ou não da dispensa.



- 21.4 - Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula, o ato de demissão tornar-se-á sem efeito.
- 21.5 - Caso o empregado não faça uso do prazo para requerer a reconsideração do ato, dar-se-á concordância tácita com sua dispensa.
- 21.6 - Para os casos de dispensa sem justa causa, de empregado que tenha mais de 10(dez) anos de vínculo empregatício com o SERPRO, haverá um Comitê composto pelos Diretores da Empresa, com competência para analisar e propor decisão sobre a destinação do empregado.
- 21.7 - Os prazos constantes desta Cláusula serão interrompidos no caso de Comissão de Sindicância até a conclusão de seus trabalhos.
- 21.8 - Ao término do processo de desligamento, o empregado dará vistas nos documentos que o compõem.

CLÁUSULA 22º - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE PARA PROVA

O empregado matriculado em curso regular, supletivo de 1º. ou 2º. graus, preparatório ao exame pré-vestibular ou em curso que venha atender à sua formação profissional, poderá interromper a sua jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação junto à Chefia Imediata, para prestação de exames e provas, na hipótese dos mesmos coincidirem com seu horário de trabalho.

CLÁUSULA 23º - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS

A liberação para participação dos empregados em palestras, cursos e congressos que contribuam diretamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento técnico-profissional, deverá ser negociada previamente com a chefia imediata.

CLÁUSULA 24º - BOLSA A ESTAGIÁRIOS

A arregimentação de estagiários será feita de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade dos Gerentes de cada Filial, nos termos da lei.

Não serão, contudo, promovidos estágios não-remunerados.

CLÁUSULA 25º - ENCAMINHAMENTO, AO INSS, DOS ACOMETIDOS DE DOENÇA OCUPACIONAL

A empresa encaminhará ao INSS, através da CAT (comunicação de acidentes de trabalho), no prazo máximo de dez dias após a constatação do evento por perícia previdenciária, os empregados portadores de tenossinovite, mencionando "lesão por esforços repetitivos", e comunicando o fato à Comissão de Trabalhadores.



CLÁUSULA 26ª - ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do trabalhador, em razão de acidente de trabalho, com a respectiva emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. Tal emissão será feita com cópia para o Sindicato.

26.1 - Fica garantido ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação, através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na Empresa.

26.2 - Após a licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

26.3 - Não haverá discriminação quanto a empregado reabilitado por acidente de trabalho.

CLÁUSULA 27ª - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos, para justificativas de faltas por motivos de saúde, quaisquer atestados médicos, desde que homologados pelo médico da Empresa.

CLÁUSULA 28ª - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Todos os empregados serão anualmente, ou em intervalos menores, submetidos a exame médico periódico, orientado para seu cargo e idade, de acordo com a programação que for estabelecida para cada serviço de medicina ocupacional regional.

Este exame abrangerá, basicamente:

- a)exame clínico minucioso;
- b)exames laboratoriais dos tipos:
 - hemograma completo;
 - urina, tipo I;
 - feses (MIF, 3 amostras);
 - sorologia para Lues;
 - outros, de acordo com a necessidade, cargo e idade.
- c)exame oftalmológico:
 - no caso dos empregados que manipulem gêneros alimentícios deverá ser repetido semestralmente. No caso em que tais serviços sejam prestados por terceiros a exigência deverá ser consignada, no contrato correspondente.

28.1 - No caso de dispensa de empregado, sempre que decorridos mais de seis meses, do último exame periódico, o SERPRO realizará exames demissionais.



CLÁUSULA 29^a - EFEITOS DO VÍDEO, NA SAÚDE

Serão analisados os resultados de estudos realizados sobre vídeos e seus efeitos na saúde dos empregados, bem como será estimulado o intercâmbio com órgãos nacionais e internacionais que estejam desenvolvendo trabalhos para tal fim.

CLÁUSULA 30^a - DIVULGAÇÃO DOS EFEITOS DE MUDANÇA TECNOLÓGICA, NA SAÚDE

Serão desenvolvidos trabalhos/estudos multidisciplinares, envolvendo profissionais de medicina e segurança do trabalho, psicologia, serviço social e engenharia de produção, neste sentido, podendo, as conclusões, ser discutidas com as Comissões de Saúde do Sindicato e CIPA.

CLÁUSULA 31^a - SERVIÇO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Todas as questões de que tratam as cláusulas 14^a, 26^a e 30^a, serão disciplinadas, internamente, pelo disposto nas normas que regulamentam a atividade do SESMT, exceto nos casos em que estas sejam menos benéficas ao empregado.

CLÁUSULA 32^a - TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados a seguinte opção de transporte, além do "vale transporte" estabelecido em lei: para o período noturno, se verificada a impossibilidade de aplicação do "vale-transporte", será estabelecida, a critério das Filiais, a forma de sua substituição.

CLÁUSULA 33^a - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Serão fornecidos, mensalmente, aos empregados, tíquetes de alimentação.

33.1 - Para os empregados com jornada semanal de 05 (cinco) dias, serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes de alimentação.

33.2 - Para os empregados com jornada semanal de 06 (seis) dias, serão fornecidos 26 (vinte e seis) tíquetes de alimentação.

33.3 - O valor facial do tíquete para o mês de maio/92 será de Cr\$ 11.540,00 (onze mil e quinhentos e quarenta cruzeiros).

33.4 - O valor facial do tíquete sofrerá reajuste mensal com base na variação do INPC/IBGE ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE.

33.5 - As partes poderão, a qualquer momento, acordar a adoção de um outro índice de reajuste mensal do auxílio alimentação.

06/11
JG

Eduardo

JR / RT



33.6 - O benefício em questão será concedido aos empregados que se encontrarem exclusivamente nas seguintes situações:

- a) empregados em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, incluídos os que se encontrem em gozo de férias ou licença prêmio;
- b) empregados em gozo de licença gestante ou licença para tratamento de saúde por mais de quinze dias;
- c) empregados cedidos para órgãos públicos;
- d) empregados em atuação no âmbito do SERPROS;
- e) empregados liberados conforme cláusula 61º.
- f) empregados cujo contrato de trabalho seja interrompido para gozo de licença-nojo, gala ou qualquer situação assemelhada prevista em lei ou regulamentação interna da Empresa.

33.7 - O empregado, no interregno da prorrogação da jornada de trabalho, nos trabalhos em fins-de-semana e feriados, quando necessário, e pela forma operacional mais adequada, terá assegurada, pela Empresa, sua alimentação.

33.8 - Ficam alterados, os índices de participação dos trabalhadores no custo do auxílio-alimentação, para 7, 14, 21 e 28% (referências de 01 a 07, 08 a 14, 15 a 21 e 22 em diante, respectivamente), ficando assegurada a reabertura da questão no âmbito das negociações, até 30/06/92, visando a analisar o impacto da implementação do benefício até aquele momento.

CLÁUSULA 34º - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

Serão reembolsadas ao empregado, a título de auxílio-creche e pré-escolar, o valor correspondente a Cr\$ 63.340,00 (sessenta e três mil e trezentos e quarenta cruzeiros).

O referido valor será corrigido a cada vez que a inflação (medida por intermédio do uso do INPC) alcançar o "gatilho" de 30%, com subsequente cômputo do resíduo para apuração do próximo eventual "gatilho". Esse valor será pago por filho na faixa etária compreendida entre 3 meses a 7 anos incompletos, desde que o empregado apresente comprovante de despesa com creche. Para o empregado que não apresente o comprovante, será pago o correspondente a 50% desse valor.

34.1 - Na hipótese de extinção do índice acordado (INPC), fica convencionada a utilização do índice publicado pela ABRASC, e, na falta deste, o índice que venha a ser acordado entre as partes.

34.2 - Caso, no curso do trimestre, não ocorra "disparo do gatilho", dar-se-á a correção trimestral automática, pela aplicação do índice convencional acumulado.



- 34.3 - O empregado fará jus ao benefício, desde que declare, formalmente, que a mãe de seu filho não recebe benefício semelhante.
- 34.4 - Caso o pai e a mãe sejam empregados do SERPRO, o benefício será pago à mãe.
- 34.5 - No caso em que pai e mãe sejam empregados do SERPRO e que não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.
- 34.6 - Esta vantagem cessará no momento em que o empregado fizer jus ao "salário-educação".
- 34.7 - O empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula de seu filho, caso este ingressasse com menos de 7 anos no 1º ano do 1º grau, para comunicar à Empresa a alteração da escolaridade, sob pena de incorrer em falta grave.

CLÁUSULA 35ª - ANTECIPAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Mediante opção formal do Empregado, desde que admitido até 28/08/87, o SERPRO fará, mensalmente, a antecipação do valor devido a título de salário-educação.

CLÁUSULA 36ª - AUXÍLIO A FILHOS DEFICIENTES

O empregado que tenha filho deficiente terá direito a horário flexível, mediante prévio parecer da área médica e anuência da Chefia Imediata.

- 36.1 - O empregado admitido até 28.08.87 terá direito, mensalmente, ao valor correspondente a 1.3 vezes o valor do "auxílio creche e pré-escolar" por filho deficiente, mediante comprovação hábil das despesas com tratamento e/ou escolas especializadas, vedado o recebimento antecipado de todas as parcelas referentes ao período maio/abril."
- 36.2 - O disposto na presente cláusula esgota o elenco de prerrogativas prescrita na Lei nº 8.178 ou na legislação contemporânea à vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 37ª - ESTABILIDADE - EMPREGADO TRANSFERIDO COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Fica garantido ao empregado transferido, por interesse da Empresa, o período de estabilidade de 06 (seis) meses após a data de sua transferência.



CLÁUSULA 38ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR-ODONTOLÓGICA (DEPENDENTES)

São beneficiários do Sistema de Apoio à Saúde, na qualidade de dependentes do empregado(a):

- a) o marido e a esposa civilmente casado(a) com o(a) empregado(a);
- b) o companheiro(a), considerado(a) aquele(a) que coabite há 02 (dois) anos ou mais com empregado(a) ou que com este(a) tenha filho(s);
- c) para os itens a e b, acima, fica estabelecido o ônus da comprovação, pelo empregado, de que seu cônjuge ou companheiro(a), caso a caso, não dispõe de benefício/atendimento/procedimento médico equivalente, (além dos concedidos pela Previdência Social) no que diz respeito à natureza do benefício e independentemente do valor a ele atribuído, fora do SERPRO;
- d) o(s) filho(s), nascido(s) ou não da relação de casamento (inclusive adotados(s)), o(s) menor(es) sob guarda e o(s) enteado(s) sob guarda, desde que seja(m) solteiro(s) até 21 (vinte e um) anos completos ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, no caso de estarem, cursando o nível superior e sem renda própria;
- e) o menor, desde que o(a) empregado(a) tenha sido designado(a) legalmente tutor(a) e comprove a inexistência de bens do tutelado suficientes ao seu sustento e educação e nos mesmos limites de idade a que se refere o item anterior;
- f) os genitores ou pais adotivos, sem limite de idade, desde que cada um deles, comprovadamente, não possua renda própria, não possua Plano de Assistência Médica além da Previdência Social e dependa unicamente do(a) empregado(a);
- g) nos casos acima, existindo invalidez permanente comprovada pelo INSS, não haverá limite de idade, nem de carência.
- h) o órgão Central de Recursos Humanos estabelecerá os critérios e os documentos para fins de comprovação da condição de dependente, dentre os quais incluir-se-ão aqueles necessários a comprovação de que os dependentes não dispõem de qualquer benefício equivalente, além dos concedidos pela Previdência Social.

CLÁUSULA 39ª - REEMBOLSO INTEGRAL DE DESPESAS COM SAÚDE

Desde que comprovada a necessidade, e, à luz da gravidade do caso, por apreciação dos serviços Médico e Social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100% de suas despesas odontológicas (traumatologia buco-facial), psicológicas e médico-hospitalares, bem como às de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Sistema de Assistência Médica vigente no SERPRO.



39.1 - O reembolso de 100% das despesas odontológicas, psicológicas e hospitalares de que trata esta cláusula dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando se detectarem as seguintes condições, simultaneamente:

- a) gravidade - ocorrerá quando houver risco de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;
- b) necessidade - ocorrerá em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou órgãos públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Social do SERPRO;

39.2 - Os laudos dos serviços médico e social deverão ater-se somente à apreciação das condições acima estabelecidas, e seu teor não condicionará, absolutamente, a decisão que o Diretor, responsável pela Área de Gestão Interna, venha a tomar.

CLÁUSULA 40^a - DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Os medicamentos, aplicações de injeções, próteses e válvulas terão cobertura do Sistema de Benefício de Apoio à Saúde, desde que em decorrência direta de atos cirúrgicos, hospitalares ou odontológicos.

CLÁUSULA 41^a - ATENDIMENTO AMBULATORIAL AOS APOSENTADOS

Será facultado, aos empregados aposentados, o atendimento ambulatorial, nos gabinetes médicos existentes nas instalações do SERPRO, até que o SERPROS passe a oferecer, àqueles ex-empregados, tal prerrogativa.

CLÁUSULA 42^a - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Os atestados de acompanhamento deverão ter como finalidade justificar o acompanhamento exclusivo de dependentes do empregado cadastrados no Sistema de Apoio à Saúde da Empresa.

42.1 - A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou laudo médico;

42.2 - É obrigatória a homologação pelo médico da Empresa;

42.3 - A Empresa procederá, nesses casos, o abono da frequência do empregado, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante laudo expedido pelo médico da Empresa.

42.4 - Para efeito exclusivo desta Cláusula, equiparam-se aos dependentes referidos no caput os cônjuges ou companheiros(as), ascendentes e descendentes, em linha direta.



CLÁUSULA 43ª - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

O reembolso de despesas médicas, hospitalares ou odontológicas, a que faça jus o empregado, será efetuado na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo órgão Local de Recursos Humanos, em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo órgão Central de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 44ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Será concedida COMPLEMENTAÇÃO aos empregados afastados para tratamento de saúde ou acidentes de trabalho, desde que estejam enquadrados nas seguintes EXIGÊNCIAS:

- a) admitidos pelo SERPRO até 31.05.78, filiados ou não ao SERPROS;
- b) admitidos a partir de 01.06.78, desde que filiados ao SERPROS.

44.1 - A concessão e a manutenção da complementação deverão ser precedidas obrigatoriamente de exame médico pericial a cargo de profissional do SERPRO, ou por este indicado, e de estudo do caso pelo Serviço Social.

44.2 - A complementação SERÁ DEVIDA a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento nos casos de auxílio doença, e do 17º (décimo sétimo) dia nos casos de ACIDENTE DE TRABALHO, mesmo que o AUXÍLIO DOENÇA tenha sido concedido a partir da data de entrega do pedido no órgão Previdenciário. Nos casos onde, comprovadamente, houver negligência por parte do empregado, a complementação será devida a partir da data da concessão do INSS.

44.2.1 - A complementação SERÁ PAGA mensalmente durante os períodos de afastamento constantes dos laudos médicos do SERPRO, ou por ele referenciados.

44.3 - A DURAÇÃO da complementação será de acordo com a tabela a seguir:

PERÍODO DE ADMISSÃO	DURACAO DA COMPLEMENTAÇÃO
1965 a 12.12.74	Não tem prazo
13.12.74 a 30.06.83	180 dias, podendo ser renovada
A partir de 01.07.83	Máximo de 02 anos, divididos em período de 180 dias cada

106/1



44.4 - A complementação só deverá ser paga mediante apresentação de:

- a) Laudo médico pericial do SERPRO acompanhado do laudo médico pericial da Previdência Social relativo à concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde, ou relativo à inspeção de constatação do acidente; nesse caso, se for possível obter cópia (anverso e verso) do formulário "Comunicação de Acidente de Trabalho" - CAT, a Empresa fará relatório para complementar o laudo médico do SERPRO.
- b) Comprovante da importância única, ou mensal, paga pela Previdência Social a título de Auxílio-Doença.

44.4.1 - A falta de carnê do Auxílio-Doença não constitui impeditivo do pagamento da Complementação. A Empresa poderá fazer estimativa do cálculo, aproximado para menos, e providenciará o pagamento para acerto posterior.

44.5 - A complementação será IGUAL à diferença entre a soma do Auxílio Doença mais a suplementação do SERPROS e a remuneração mensal do empregado.

44.6 - A decisão da Empresa em MANTER ou SUSPENDER a complementação, após os 180 dias, deverá estar fundamentada em laudo médico do SERPRO, ou de outro médico por este indicado e manifestação escrita de Assistente Social, quando houver aspecto Social a ser analisado. Quando o empregado não tiver completado o período de carência do INSS receberá, a título de ajuda financeira, o percentual de 30% do Salário Nominal;

44.7 - A Empresa diligenciará junto à Previdência Social sobre a aposentadoria ou a reabilitação do afastado e seu retorno às atividades.

44.8 - A complementação do Auxílio Doença poderá ser REVOGADA OU SUSPENSA em qualquer época do transcurso de seu pagamento:

- a) - Por decisão da Administração Superior, por motivos de ordem financeira;
- b) - Se for constatado por laudo médico e parecer social, se houver aspecto social a analisar, que o afastado está apto a permanecer em atividades ou a ela retornar;
- c) - Se o afastado recusar-se a seguir as prescrições médicas do tratamento;
- d) - Se for constatado que o afastado exerce qualquer tipo de atividade que seja prejudicial à sua recuperação.

44.9 - Em caso de Acidente de Trabalho, a Complementação integralizará apenas o Auxílio Doença, vedada a sua concessão para integralizar outro tipo de benefício ou serviço que o acidentado receba da Previdência Social em razão do Acidente.



44.4 - A complementação só deverá ser paga mediante apresentação de:

- a) Laudo médico pericial do SERPRO acompanhado do laudo médico pericial da Previdência Social relativo à concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde, ou relativo à inspeção de constatação do acidente; nesse caso, se for possível obter cópia (anverso e verso) do formulário "Comunicação de Acidente de Trabalho" - CAT, a Empresa fará relatório para complementar o laudo médico do SERPRO.
- b) Comprovante da importância única, ou mensal, paga pela Previdência Social a título de Auxílio-Doença.

44.4.1 - A falta de carnê do Auxílio-Doença não constitui impedimento do pagamento da Complementação. A Empresa poderá fazer estimativa do cálculo, aproximado para menos, e providenciará o pagamento para acerto posterior.

44.5 - A complementação será IGUAL à diferença entre a soma do Auxílio Doença mais a suplementação do SERPROS e a remuneração mensal do empregado.

44.6 - A decisão da Empresa em MANTER ou SUSPENDER a complementação, após os 180 dias, deverá estar fundamentada em laudo médico do SERPRO, ou de outro médico por este indicado e manifestação escrita de Assistente Social, quando houver aspecto Social a ser analisado. Quando o empregado não tiver completado o período de carência do INSS receberá, a título de ajuda financeira, o percentual de 30% do Salário Nominal;

44.7 - A Empresa diligenciará junto à Previdência Social sobre a aposentadoria ou a reabilitação do afastado e seu retorno às atividades.

44.8 - A complementação do Auxílio Doença poderá ser REVOGADA OU SUSPENSA em qualquer época do transcurso de seu pagamento:

- a) - Por decisão da Administração Superior, por motivos de ordem financeira;
- b) - Se for constatado por laudo médico e parecer social, se houver aspecto social a analisar, que o afastado está apto a permanecer em atividades ou a ela retornar;
- c) - Se o afastado recusar-se a seguir as prescrições médicas do tratamento;
- d) - Se for constatado que o afastado exerce qualquer tipo de atividade que seja prejudicial à sua recuperação.

44.9 - Em caso de Acidente de Trabalho, a Complementação integralizará apenas o Auxílio Doença, vedada a sua concessão para integralizar outro tipo de benefício ou serviço que o acidentado receba da Previdência Social em razão do Acidente.



- 48.3 - Na hipótese em que o tempo de que o empregado necessitar para a sua aposentadoria integral, por tempo de serviço ou por velhice, for igual ao dobro da soma dos períodos de Licença Prêmio a que ele fizer jus, tais períodos poderão ser concedidos em dobro e de uma só vez. Este benefício não alterará o período necessário para a implementação da aposentadoria pelo órgão Previdenciário competente.
- 48.4 - Será vedado ao empregado que se encontre nas condições do item 48.3, acima, o retorno ao trabalho efetivo no SERPRO.
- 48.5 - Na hipótese de o empregado contratado por prazo determinado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados naquele regime serão computados para efeito da Licença Prêmio. Também serão computados, em caso de readmissão, os períodos anteriores de contratação em regime de prazo indeterminado, caso não tenham sido convertidos em pecúnia por ocasião das rescisões anteriores à última admissão.
- 48.6 - Em caso de desligamento espontâneo, dispensa sem justa causa, ou aposentadoria, a vantagem será convertida em pecúnia, uma vez satisfeita a condição para a concessão.
- 48.6.1 - Em caso de dispensa sem justa causa de empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo, será devido, em pecúnia, o período de Licença Prêmio proporcional à fração de tempo de trabalho menor que 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 49ª - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora.

49.1 - Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis meses poderá ser dilatado, desde que haja recomendação médica expressa.

CLÁUSULA 50ª - LICENÇA-NOJO

Serão concedidos 3 (três) dias corridos de licença-nojo por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, sogro ou sogra sem prejuízo da respectiva remuneração, em acréscimo aos dois dias corridos já assegurados pelo inciso I, do art. 473 da CLT.

50.1 - O empregado deverá apresentar ao SERPRO, no prazo de 15 (quinze) dias após o gozo da licença, o documento oficial de comprovação, para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 51ª - LICENÇA-MATERNIDADE POR ADOÇÃO

Serão concedidos 30 (trinta) dias de licença para a empregada que, comprovadamente, adotar criança com até 12 (doze) meses de idade.



51.i - A empregada deverá apresentar, ao SERPRO, no prazo de 15 (quinze) dias após o gozo da licença, o documento de adoção para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 52ª - COMISSÃO DE TRABALHADORES

Será reconhecida, em cada estado da Federação, uma Comissão de Trabalhadores, eleita para 01 mandato de 01 ano, prorrogável, em circunstâncias emergenciais, pelo período máximo de dois meses (hipótese em que os titulares encaminharão, à Empresa, cópia da ata por intermédio da qual a assembléia dos trabalhadores tenha deliberado nesse sentido), composta por empregados contratados por prazo indeterminado, para defender os interesses dos trabalhadores, permitida a reeleição.

52.i - No caso de promulgação de lei que venha a regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a adequação deste instrumento, de forma a não duplicar representações.

CLÁUSULA 53ª - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES

A composição das Comissões de Trabalhadores será estabelecida em função do número de empregados em cada Estado na seguinte proporção:

- a) até 1000 empregados, 4 representantes.
- b) de 1001 a 2000 empregados, 6 representantes.
- c) de 2001 a 3000 empregados, 8 representantes.
- d) de 3001 a 4000 empregados, 10 representantes.
- e) de 4001 empregados em diante, 13 representantes.

53.1 - Em qualquer caso, fica assegurado um número de representantes pelo menos igual ao número de endereços de instalações do SERPRO no Estado, desde que no endereço tenha, no mínimo, 250 empregados.

53.2 - Será assegurado, para cada representante, um suplente.

CLÁUSULA 54ª - ELEIÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES

As eleições serão coordenadas pelas Comissões de Trabalhadores, em cada estado, cabendo aos empregados, em conjunto com essas entidades, decidir sobre a forma das eleições, que acontecerão por intermédio do voto direto e secreto.

54.1 - Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos por todos os empregados do SERPRO, sindicalizados ou não.

54.2 - O processo eleitoral terá a participação do Sindicato, e será acompanhado pela Empresa.

CLÁUSULA 55ª - REUNIÕES DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES

Os membros titulares das Comissões de Trabalhadores disporão de até 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões.

55.1 - A disponibilidade de tempo, objeto desta Cláusula, não se aplica aos empregados suplentes da Comissão de Trabalhadores, salvo em caso de substituição do representante titular.

CLÁUSULA 56^a - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS INSTALAÇÕES

Será permitido aos dirigentes sindicais, o acesso às instalações do SERPRO, para atividades sindicais, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - Segundo horário e local previamente ajustados com a Área de Relações Industriais - RI, ou gerência.

II - Em caso de Clientes, a Área de RI negociará o "DE ACORDO" do cliente, mediante definição prévia de data e horário.

Obs.: A garantia de acesso estabelecida no caput desta Cláusula não será observada para as áreas de segurança definidas pelo SERPRO e será renegociada durante o estado de greve.

CLÁUSULA 57^a - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS INFORMAÇÕES DE EMPREGADOS

Será permitido o acesso das Entidades Sindicais às informações de nome e lotação de todos os empregados da Empresa.

CLÁUSULA 58^a - CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria MT nº 3214, NR 05, e Portaria SSMT nº 33, nas instalações do SERPRO.

58.1 - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o término de seu mandato.

58.2 - Os membros titulares da CIPA disporão de duas horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

58.3 - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de "lay-out" e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

58.4 - A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros de CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.



CLÁUSULA 593 - GARANTIA DE EMPREGO PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES

Será assegurada a garantia de emprego aos membros titulares das Comissões de Trabalhadores, desde o registro da candidatura até o término de período subsequente e igual ao efetivo exercício do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Aos membros suplentes somente será assegurada a garantia de emprego a partir do início do efetivo exercício do mandato até o término de período subsequente e igual ao do efetivo exercício do mandato, para isso, a CT informará expressamente o período de início e fim de troca de titularidade.

CLÁUSULA 603 - GARANTIA DE EMPREGO

Será assegurada garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos abaixo especificados:

- a) de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alta do benefício previdenciário, concedido em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja ocorrência seja devida ao desempenho de suas atribuições como empregado do SERPRO;
- b) desde a comprovação, pelo médico do SERPRO, da gestação, até 45 dias após o parto, ao empregado cuja esposa ou companheira esteja gestante;
- c) desde a constatação, pelo médico do SERPRO, da gestação, até 90 dias após o término da licença legal, à empregada gestante;
- d) de um ano ao empregado portador de tenossinovite (ou LER - lesão por esforços repetitivos) que seja oficialmente encaminhado à Empresa pelo INSS, após sua reabilitação. A garantia de emprego iniciar-se-á a partir de sua efetiva realocação na Empresa, acompanhada pela CT. A realocação será feita mediante a assinatura de termo conjunto entre Empresa, Empregado e Comissão de Trabalhadores;
- e) para optantes ou não, pelo regime do FGTS, durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá o direito à aposentadoria voluntária.

60.1 - Cessa a contagem das garantias previstas nesta cláusula, quando ocorrer a suspensão do contrato de trabalho para tratar de interesse particular.

60.2 - Os prazos de garantia de emprego ajustados nesta cláusula não se aplicam aos empregados contratados por prazo determinado.



60.3 - Na hipótese de o empregado cuja esposa esteja gestante, ou ainda, de empregada gestante serem dispensados sem o conhecimento, pela Empresa, daquele estado gravídico, terão, qualquer deles, prazo decadencial de 60 dias contados da ciência (vistas) da comunicação final da dispensa, para requerer os benefícios previstos nas alíneas "b" ou "c", acima, conforme o caso.

CLÁUSULA 61ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

O SERPRO concederá, se formalmente solicitado, interrupção do contrato de trabalho, sem qualquer prejuízo, com excessão da Gratificação de Função e da Gratificação Técnica, durante o período de seus mandatos, para 35 trabalhadores eleitos para representação sindical, obedecendo o seguinte quantitativo:

- a) duas liberações para cada Sindicato filiado à FENADADOS, cuja base corresponda a uma Filial do SERPRO, observado o máximo de 20 (vinte) liberações;
- b) uma liberação para cada Comissão de Trabalhadores, observado o máximo de 10 (dez) liberações;
- c) três liberações para a FENADADOS;
- d) duas liberações para a CUT;

61.1 - As solicitações de liberação previstas nas alíneas "a" e "b" devem ser feitas pelo Sindicato, diretamente à Filial onde o empregado estiver lotado. As demais solicitações devem ser feitas pela FENADADOS, diretamente ao Órgão Central de Relações Industriais.

61.2 - Serão mantidas, até o fim do atual mandato, as liberações dos dirigentes de sindicato onde não existe filial do SERPRO.

61.3 - A qualquer momento, dentre as 35 liberações existentes, a FENADADOS poderá efetuar remanejamentos entre os sindicatos, independentemente de estarem localizados onde houver filial do SERPRO.

61.4 - Tal qual ocorre com os empregados em efetivo exercício de suas obrigações laborais, os empregados liberados em razão desta cláusula poderão participar dos planos de treinamento ou assemelhados que o SERPRO venha a promover durante o período de seu afastamento.

61.5 - O empregado liberado, nos termos desta cláusula, poderá manifestar-se expressamente, no sentido de que lhe seja deferida apenas a liberação parcial de sua jornada de trabalho. A forma de tal liberação deverá ser negociada previamente com a chefia imediata do empregado, de modo a definir claramente que período de sua jornada corresponderá à liberação.



CLÁUSULA 62^a - QUADRO DE AVISOS PARA CTs E SINDICATOS

Haverá quadros de avisos, na Empresa, destinados às notícias da Comissão de Trabalhadores e do Sindicato.

CLÁUSULA 63^a - DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

A partir da apresentação, pelo Sindicato, da documentação comprobatória (convocação formal e Ata) do percentual ou valor da Taxa Assistencial, aprovado nas assembleias, o SERPRO efetuará o desconto de cada empregado, na folha mensal, do próximo mês, desde que não haja manifestação formal contrária do empregado, até o 8º dia útil do mês do desconto.

63.1 - A apresentação da documentação comprobatória dar-se-á com prazo nunca inferior a 15(quinze) dias úteis antes do prazo final para o empregado se manifestar.

63.2 - A manifestação formal contrária do empregado, deverá ser enviada ao Sindicato Regional, com cópia para o OLPH do SERPRO. Até o 8º dia útil do mês do desconto, o Sindicato Regional enviará, à Área de Relações Industriais, uma relação com matrícula e nome completo de cada empregado que retificou sua posição contrária ao desconto, anexando cópia da carta com a retificação assinada pelo empregado.

63.3 - Não havendo retificação até o 8º dia útil do mês do desconto, o SERPRO não o efetuará, com base na cópia recebida do empregado.

63.4 - O SERPRO depositará os valores descontados dos empregados em nome do Sindicato que reivindica a Taxa Assistencial.

63.5 - Esta Cláusula será mantida no Acordo até que venha a ser regulamentado o Inciso IV, do Art. 8º do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 64^a - COMISSÕES PARITÁRIAS

O SERPRO criará, a partir da assinatura deste Acordo, Comissões Paritárias, com o objetivo de estudar os seguintes assuntos, com a FENADADOS:

I - Saúde e Condições de Trabalho;

II - Produtividade/Qualidade/Organização do Trabalho;

III - Contrato Coletivo;

IV - Mudança Tecnológica.

64.1 - As comissões serão integradas por três membros da Empresa e três membros da FENADADOS.

64.2 - O prazo para a instalação dessas comissões será estabelecido de comum acordo entre as partes, cabendo às mesmas trazer à discussão as matérias específicas atinentes a cada assunto. O número de comissões não ultrapassará a 03 (três) por semestre, a não ser de comum acordo entre as partes.



- 64.3 - As comissões de que tratam os incisos II e IV serão constituídas com o objetivo de identificar sinais de risco de demissão em massa; discutir e apresentar sugestões em projetos ligados à inovação tecnológica que impactam em mudança na organização do trabalho e que possam afetar a saúde dos trabalhadores, especialização e nível de emprego.
- 64.4 - Os projetos de inovação referidos acima deverão ter suas sugestões concluídas em até 90 (noventa) dias da apresentação. A Empresa, caso concorde com as sugestões, efetuará as alterações nos projetos originais.
- 64.5 - A Empresa apresentará, conjuntamente aos projetos de mudanças tecnológicas e de organização do trabalho, planos de reciclagem para os recursos humanos atingidos pelas mudanças.
- 64.6 - As representações poderão se assessorar por consultores.

CLÁUSULA 65ª - PARQUE TECNOLÓGICO

O SERPRO e a FENADADOS reunir-se-ão em 06 (seis) meses após a assinatura do acordo 92/93 com vistas a analisar conjuntamente as ações da Empresa para modernização do parque desde que signifiquem mudança tecnológica e definição do cronograma para atendimento da NR 17.

65.1 - Até o início das reuniões previstas no ítem acima o SERPRO zelará pela manutenção das condições de uso do maquinário, de forma a não gerar situações de risco aos empregados.

CLÁUSULA 66ª - TRATAMENTO DIFERENCIADO DE EMPREGADOS

As partes firmam o presente ACT registrando seu entendimento diverso quanto às restrições de abrangência do acordo aos empregados admitidos após a vigência de determinadas leis.

A FENADADOS entende que o presente acordo deverá se estender a todos os empregados.

O SERPRO entende que as restrições legais vigentes inviabilizam a estenção do acordo, em casos específicos, aos empregados ali definidos, desde as promulgações daqueles diplomas legais. Trata-se de matéria indisponível às partes.

CLÁUSULA 67ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 30.04.93, e terá validade a partir de 19 de maio de 1992, exceto com relação às cláusulas que disponham especificamente sobre outros termos iniciais ou finais de sua eficácia.



CLÁUSULA 68A - EFICÁCIA DOS ACORDOS PARCIAIS

O objeto dos ACTPs firmados em 15/04/92 e em 15/05/92 passa, doravante, a ser regulado exclusivamente pelo presente instrumento.

E, por estarem assim acordos, firmam o presente em duas vias de igual teor, e na presença das testemunhas infrafirmadas.

Brasília, 19 de junho de 1992

Pelo SERPRO:

Maria Eugênia Belczak Costa

Jorge Fernando Moraes Ferreira

Ulysses Alves de Levy Machado

Pela FENADADOS:

Edivaldo Cândido da Silva

Luiz Roberto Vieira

TESTEMUNHAS:

1º -

2º -